

Exerce desde fevereiro de 2015 as funções de Diretora de Núcleo na Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais do CNP; de janeiro de 2011 a fevereiro de 2015, exerceu as funções de Diretora de Núcleo na Unidade de Prestações por Morte do CNP; de janeiro de 2008 a janeiro de 2011 exerceu as funções de Diretora do Núcleo de Gestão de Pensões e Complementos do CNP; de maio de 1995 a dezembro de 2007, exerceu as funções de técnica superior na Unidade de Assuntos Jurídicos e Contencioso do CNP, onde desempenhou funções jurídicas relacionadas com a área de negócio do CNP, nomeadamente, elaboração de pareceres e informações, instrução de processos disciplinares e de averiguações e representou o CNP perante os vários serviços públicos e privados; no mesmo período exerceu advocacia, representando o CNP em variadíssimos processos judiciais do foro administrativo, judicial, do trabalho e criminal;

Monitorizou várias ações de formação e participou em numerosos grupos de trabalho e júris de concursos.

312141092

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 3260/2019

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pela Deliberação n.º 1361/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro, bem como das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na Deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 127/2012 de 18 de setembro, delego e subdelego com faculdade de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avoação:

1 — No Diretor da Unidade de Apoio à Direção, licenciado João Manuel Neves de Sousa:

1.1 — No âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e administração e património, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na respetiva área de intervenção do centro distrital;

1.1.3 — Planear, programar e avaliar as suas atividades, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P.;

1.1.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1.5 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

1.1.6 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.1.7 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.1.8 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.1.9 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.1.10 — Autorizar as despesas com fundos fixos, até ao limite máximo fixado, e nos termos definidos pelo Conselho Diretivo;

1.1.11 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.1.12 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital;

1.1.13 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.1.14 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas, e movimentar as contas bancárias conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto e em alternativa, com a assinatura da Diretora do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão da Informação, Mestre Sílvia Saraiva Carvalho Martins;

1.1.15 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.1.16 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.1.17 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.1.18 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.1.19 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

1.1.20 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.1.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas.

1.2 — Na área de intervenção do centro distrital, em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

1.2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

1.2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

1.2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

1.2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

1.2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

1.2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de Comissões de Verificação de Incapacidade, consoante os casos e a lei aplicável;

1.2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

1.2.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

1.2.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

1.3 — Na área de intervenção do centro distrital, em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1.3.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações

jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

1.3.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou ao respetivo Presidente.

1.3.3 — Deferir e indeferir os requerimentos de proteção jurídica da competência do Centro Distrital de Aveiro, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que foi alterada e republicada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

1.3.4 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.3.5 — Constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial do ISS, I. P., neles incluindo os necessários poderes para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, nos processos judiciais em que o Instituto seja parte e que corram pelos mencionados serviços, excluindo os processos judiciais em que estejam em causa relevantes interesses patrimoniais e ou o interesse público global que ao ISS, I. P. cumpre prosseguir, ao abrigo do Despacho 13344/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro;

2 — No Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, Doutor Jorge Manuel Almeida Campino:

2.1 — Na área de intervenção do centro distrital, em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema e seus subsistemas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

2.1.1 — Decidir os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.1.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.1.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.1.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.1.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.1.7 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.1.8 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.1.9 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.1.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes;

2.1.11 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.1.12 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.1.13 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.1.14 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

2.1.15 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

2.1.16 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2.1.17 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

2.1.18 — Decidir os pedidos de reposição ou substituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.1.19 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

2.1.20 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras;

3 — No Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciado Helder Manuel Soares Custodio dos Santos:

3.1 — No âmbito de intervenção do Centro Distrital, em matéria de estabelecimentos de apoio e de ação social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

3.1.1 — Autorizar o pagamento dos contratos-programa da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, assim como dos protocolos de colaboração no âmbito do Programa de Emergência Alimentar;

3.1.2 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.1.3 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias até ao montante de 600,00€ referentes a um único processamento e de 150,00€ durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.1.4 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situação de emergência social, até ao limite máximo de 300,00€ e até um máximo de 7 dias;

3.1.5 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até ao montante de 600,00€ e até um máximo de 3 meses;

3.1.6 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respetivo pagamento, até ao montante de 300,00€, por cliente;

3.1.7 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de 3.000,00€ quando relativos a um único processamento, e até 1.500,00€ mensais, até ao limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.1.8 — Atribuir subsídios no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, até ao limite de 3.000,00€;

3.1.9 — Conceder subsídios a deslocados, refugiados e candidatas a asilo, de acordo com os normativos e orientações existentes, de acordo com as orientações existentes;

3.1.10 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.1.11 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verificarem as condições legalmente previstas;

3.1.12 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

3.1.13 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a crianças e jovens em perigo, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos de promoção e proteção e processos tutelares cíveis;

3.1.14 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.1.15 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.1.16 — Colaborar na celebração do Protocolo de Parceria para a constituição dos Núcleos de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA) criados no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, previamente validada em

sede do Grupo para a Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia (GIMAE);

3.1.17 — Designar os representantes do ISS, I. P., nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, nos núcleos locais de inserção (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.1.18 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3.1.19 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações no âmbito da respetiva Unidade.

4 — Aos dirigentes identificados supra, e no âmbito da Unidade que dirigem, as competências genéricas para:

4.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

4.2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade previstas na Deliberação do Conselho Diretivo n.º 127/2012, de 18 de setembro;

4.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal que lhes está afeto, desde que estejam cumpridos os critérios legais aplicáveis, e se verifique conveniência do serviço;

4.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da unidade;

4.5 — Visar os boletins de ajudas de custo;

4.6 — Visar os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores da unidade;

4.7 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal da unidade, nomeadamente as efetuadas em viatura própria, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do DL 106/98, de 24 de abril, na redação dada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12;

4.8 — Autorizar a deslocação para comparência dos trabalhadores da unidade, perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

5 — Substituição legal: Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como meu substituto legal, o Diretor da Unidade de Apoio à Direção, licenciado João Manuel Neves Sousa.

6 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, no âmbito das matérias e dos poderes neles conferidos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

11 de fevereiro de 2019. — O Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Aveiro, *Fernando Manuel Mendonça Albergaria Matos*.

312114005

SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5164/2019

1 — Nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 16809/2018, de 20 de novembro de 2018, publicitado na BEP com a referência OE201811/0505:

Ordenação	Nome	Classificação final
1. ^a	Marília Ferreira Dias	15,75 valores
2. ^a	Tatiana Cardoso Azevedo.	14,70 valores
3. ^a	Adelaide de Jesus Ripado Estevens	14,55 valores
4. ^a	Susana Alexandra Coelho Duarte	14,50 valores
5. ^a	Fernanda Maria Ferreira Baptista de Oliveira	13,00 valores
6. ^a	Ana Cristina Monteiro	12,35 valores
7. ^a	Ana Isabel Teixeira Gomes	11,37 valores
8. ^a	Paula Isabel de Jesus Camba	10,70 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 8 de março de 2019, foi notificada aos candidatos, através de

ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações desta Secretaria-Geral e disponibilizada na página eletrónica em www.sg.min-saude.pt, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 de março de 2019. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

312145564

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 5165/2019

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 08-02-2019, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 1146-B/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 21 — 30 de janeiro.

Assim:

Júri n.º 1 de Pediatria — ARS Norte

Ana Alexandra Nunes Sequeira — *Aprovado*

Ana Clara Carvalho Gomes Grácio Dos Reis — *Aprovado*

Ana Isabel Ribeiro Vilan Ferreira Lopes — *Aprovado*

Ana Margarida Flores Lopes — *Não Compareceu*

Ana Rita Alves Faria De Araújo — *Aprovado*

Anabela Oliveira Bandeira — *Aprovado*

Carla Manuela Afonso Laranjeira — *Aprovado*

Carla Sofia Do Vale Fernandes De Carvalho Dias Pinheiro — *Aprovado*

Carla Sónia De Oliveira Meireles Bilhoto — *Aprovado*

Carla Susana Fernandes Da Costa — *Aprovado*

Catarina Maria De Melo Alvim Ferraz — *Aprovado*

Catarina Maria Fidalgo Machado Fernandes Sousa Macedo — *Aprovado*

Cátia Andreia Andrade Cardoso de Azevedo — *Aprovado*

Cecília de Sousa Pinto Martins Lopes — *Aprovado*

Clara Isabel Bessa Vieira — *Aprovado*

Cláudia Cristina Leal dos Santos Neto — *Aprovado*

Cláudia Fernanda da Costa Monteiro Carvalho — *Aprovado*

Emília Maria Valente da Costa — *Aprovado*

Georgeta Maria Costa Alves De Oliveira — *Aprovado*

Helena Paula Saraiva Moreira — *Não Compareceu*

Maria João Martins Borges — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 11-06-2018, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 7745/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 111 — 11 de junho de 2018.

13-03-2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Alexandre*.

312142348

Aviso n.º 5166/2019

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 22-03-2018, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 1146-B/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 21 — 30 de janeiro.

Assim:

Júri n.º 12 de Medicina Geral e Familiar — ARS LVT

Ínês Andrade Oliveira Maio — *Aprovado*

Ínês Isabel Pinheiro da Silva — *Aprovado*

Isabel Maria Festas Alves Pratas — *Aprovado*

Joana Cristina Santos Gerardo — *Aprovado*